

Documentação Odontológica: a demonstração de uma conduta

Dr. Rodolfo Francisco Haltenhof Melani, professor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo

Com o aumento dos processos de responsabilidade profissional, envolvendo o cirurgião-dentista, é importante que se tenha claro o papel dos registros clínicos na defesa e na comprovação dos procedimentos que envolveram a conduta desse profissional. Assim, a documentação odontológica deve ser entendida como um meio que indica e caracteriza, entre outros aspectos, a atuação frente a um tratamento e seus eventuais desdobramentos.

O conceito de responsabilidade profissional encerra a ideia de obrigação por parte do cirurgião-dentista em observar e agir de acordo com princípios legais, éticos e administrativos no exercício de sua atividade.

O paciente, ao entender que o tratamento não está adequado, pode questionar seu resultado e, se comprovado um prejuízo, acarretar ao cirurgião-dentista a imposição de ter que ressarcir-lo pelos danos proporcionados.

Em levantamento realizado por de Paula, analisando 482 jurisprudências de processos, envolvendo um instituto jurídico da responsabilidade civil, foi possível identificar, em 48,3% dos casos, as especialidades odontológicas mais citadas: cirurgia (32,9%); prótese (26,4%); ortodontia (15,6%); implantodontia (13%); endodontia (6,5%), periodontia (2,6%); pediatria (1,7%); patologia (0,9%) e, por último, disfunção têmporo-mandibular e dor oro-facial (0,4%).

Os Estados que apresentaram maior quantidade de processos foram: Rio de Janeiro, com 107; Minas Gerais, com 101; São Paulo, com 94; Rio Grande do Sul, com 75; e Distrito Federal, com 32. Quanto ao coeficiente de experiência processual, a cada 1.000 profissionais, no Brasil, 2,23 já tiveram experiência com processos.

“ A Região mais exposta foi a Sul, seguida do Centro-Oeste, Sudeste, Norte e Nordeste. ”

Em relação aos Estados e Distrito Federal, verificou-se que o Distrito Federal apresenta 6,22 profissionais processados civilmente a cada 1.000. No Rio Grande do Sul são 5,95; no Rio de Janeiro, 4,22; em Minas Gerais, 3,82; em Rondônia, 2,15; no Paraná, 1,91; no Mato Grosso do Sul, 1,81; no Espírito Santo, 1,75; em Santa Catarina, 1,36; em São Paulo, 1,31; na Bahia, 1,13; em Goiás, 1,06; no Tocantins, 0,89; em Alagoas, 0,54; no Rio Grande do Norte, 0,43; e, por último, no Estado de Pernambuco, 0,18.¹

Diante dessa demanda, a expectativa é de que este profissional apresente os documentos, vale dizer, as provas que demonstrem a sua correta atuação.

Efetivamente, a palavra documento significa: qualquer base de conhecimento, fixada materialmente e disposta de maneira que se pos-

sa utilizar para consulta, estudo ou prova². Para o entendimento acerca dos fatos alegados e com o propósito de esclarecer tecnicamente o juízo, são determinadas as perícias. No entanto, o tempo decorrido entre o final do tratamento e a verificação realizada pelo perito pode ser de vários meses, tornando os registros elementos determinantes para a compreensão do caso.

A importância da apresentação de uma documentação adequada é que a lide passa a adquirir um contorno técnico e não apenas o de uma opinião de partes contrárias ou acusações sem comprovação, colocando a questão no marco da “palavra contra palavra”, o que, frequentemente, resulta em prejuízo para o profissional, posto que cabe ao cirurgião-dentista estabelecer não só as orientações durante o tratamento, mas também o cuidado com os respectivos registros.

Trata-se, inclusive, de normativa estabelecida pelo Código de Ética³, que em seu artigo Art. 9º, inciso X, estabelece:

Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética:

X - elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais;

Como documentos relevantes e necessários para a plena defesa do profissional, teríamos⁴:



Prontuário odontológico: é o registro feito pelo cirurgião-dentista de todos os dados do paciente, que pode ser integrado, além dos itens descritos a seguir, pelas solicitações de exames específicos e seus respectivos relatórios.

Registro da Anamnese: assinado pelo paciente e na qual deve constar a queixa principal ou motivo da consulta, a evolução da doença atual e a história médica e odontológica detalhada⁵.

Ficha Clínica: deve possuir dois odontogramas, um caracterizando a situação clínica em que o paciente se encontra inicialmente e, o segundo, evidenciando a situação ao final do tratamento.

Plano de tratamento: A apresentação de, ao menos, duas

opções de tratamento deve ser consignada pela assinatura do paciente, caracterizando o processo de informação, esclarecimento e o correspondente consentimento.

Receitas, atestados, encaminhamentos e solicitações efetuados pelo cirurgião-dentista: esses documentos devem ser emitidos em duas vias. A cópia, com a assinatura do paciente (demonstrando que ele a recebeu), fica anexada ao prontuário. Trata-se de um procedimento que visa registrar a atenção clínica prestada nas diversas situações que envolveram o tratamento.

Radiografias: pertencem ao paciente, o direito à informação é uma prerrogativa constitucional. Nas situações em que as radiografias são retiradas do consultório,

um breve termo, assinado pelo paciente, indicando que se encontra com elas, deve ser elaborado. É importante lembrarmos que a eventual perda da radiografia pelo paciente não encerra, de forma automática, a questão jurídica. Melhor seria a obtenção de cópias para arquivamento, comprovando a legitimidade das imagens. As radiografias digitais permitem esse armazenamento de forma mais segura.

Orientações pós-operatórias e sobre higienização: importante que sejam entregues, após explicação, mediante assinatura de recebimento na cópia ou em livro de protocolo.

Abandono de tratamento pelo paciente: necessita ser comprovado; para tanto, na ocorrência de faltas sucessivas ou quando o paciente deixa de agendar consultas para continuidade do tratamento, o cirurgião-dentista deve expedir correspondência registrada (com aviso de recebimento). Na falta de resposta, deve reiterá-la no prazo de 15 ou 30 dias para que o abandono fique caracterizado.

Evidentemente que as questões de natureza jurídica envolvem interpretações, análises e dinâmicas próprias, mas oferecer registros e documentos que indiquem o cuidado do profissional propicia uma argumentação técnica, explicitando a qualidade do atendimento prestado.

Referências bibliográficas:

1. PAULA, Fernando Jorge de. Levantamento das jurisprudências de processos de responsabilidade civil contra o cirurgião-dentista nos Tribunais do Brasil por meio da Internet [tese]. São Paulo: Faculdade de Odontologia; 2008 [acesso 2013-09-01]. <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/23/23148/tde-10042008-183335/>.
2. FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988, p. 214.
3. CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICO, Aprovado pela Resolução CFO-118/2012. http://cfo.org.br/wp-content/uploads/codigo_etica.pdf
4. SILVA, Moacir da. Aspectos relativos à atuação profissional, – Compêndio de Odontologia Legal, Medsi, 1.997, p.327-44.
5. CROSP EM NOTÍCIA. Como ter uma prática segura e se resguardar de eventuais processos. Edição 14, ano XXXI, pag. 7.